



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE GASPAR**  
CPF: 086.229.728-10  
OFICIAL TITULAR: RENATO LUIS BENUCCI

### Certidão de Transcrição

**CERTIFICO** a pedido de parte interessada que, verificando os livros de Transcrições das Transmissões deste Ofício, até a presente data, no livro n.º 3-J, à fls. 127, consta a transcrição n.º **17.545**, datada de 31 de dezembro de 1975, encontrei transcrito, em nome de VALENTIM VALDEMAR WILWERT, menor impúbere, neste ato representado por seu pai Leoberto Wilwert, lavrador, residente e domiciliado no lugar Gasparinho, neste município, adquiriu o imóvel por CR\$ 1.000,00, por compra de Bertoldo Schmitt, lavrador e sua mulher Apolonia Schmitt, doméstica, brasileiros, residentes e domiciliados no lugar Gasparinho, neste município, conforme escritura lavrada em 24/07/75, nas notas do Tabelião Julio Cesar Bridon dos Santos, no livro n.º 76, à fls. 127. "Dois terrenos situados no lugar Fundos do Poço Grande, deste município, medindo: o primeiro a área de 28.096m<sup>2</sup>, parte ideal de um todo que mede: 221.250m<sup>2</sup>, e que se limita ao sul, com terras de Fabiano Solano Schmitt; ao norte, com terras da família Scheidt, ao leste com terras de Osvaldo Spengler, e a oeste com terras de Urbano Schmitt, e o segundo a área de 28.096m<sup>2</sup>, limitando-se ao sul, com terras de Fabiano Solano Schmitt, ao norte, com terras dos sucessores de Teobaldo Anselmo Sansão, separado por um caminho; ao leste com o primeiro terreno, e a oeste, com terras de José Pedro Schmitt ou quem de direito, ambas sem benfeitorias". Transcrição Anterior: Livros 3-A e 3-C, sob n.ºs 2.845 e 6.007 deste Ofício. INCRA: N.º 53-02-003-01310.-

O referido é verdade e dou fé.

Gaspar-SC, 27 de janeiro de 2022.

*Roberto Daniel Utzig*

- [ ] Renato Luis Benucci - Titular
- [ ] Iara Xavier de Sá - Substituta
- [ ] Rúbia Mara Junges Rampelotti - Escrevente
- [x] Roberto Daniel Utzig - Escrevente
- [ ] Rosana C. dos S. Zibetti - Escrevente



Prodet Jurídico  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
GIM87539-GB1M  
Confira os dados do selo em  
selo.tjsc.jus.br

**Emolumentos:**

01 Certidão..... R\$ 22,22  
Selos: R\$ 3,11  
ISS: R\$ 0,00  
Lei Complementar Estadual 730/2018, art. 6º, paragrafo 2º - ISS  
Total: R\$ 25,33

**Recibo:**

Guia/Pedido: 97.195  
Impresso por: Yara  
Nº Certidão: 199076

**\*\*Validade: 30 dias\*\***

## CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL

### I - DAS PARTES

PROMITENTES VENDEDORES: SUCESSÃO DE VALENTIM VALDEMAR WILWERT, CPF nº 381.384.929-53, falecido em 22 de novembro de 2019, conforme certidão de óbito nº 10780501552019400024054000648576, lavrada pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Gaspar, SC, neste ato representada pela integralidade dos sucessores legítimos, Sra. LOURDES MARIA WILLWERT, brasileira, viúva, anteriormente casada pelo regime da comunhão parcial de bens com o falecido, de nacionalidade brasileira, nascida em 23/12/1959, filha de Abelino dos Santos e de Otilia dos Santos, viúva desde 22/11/2019, a qual declara que não vive em união estável nos termos da Lei, costureira aposentada, portadora da cédula de identidade nº 982 663, órgão emissor SESP/SC, expedida em 14/03/2013, inscrita no CPF nº 940.365.869-04, residente e domiciliada na rua Frei Solano, nº 1453, bairro Gasparinho, cidade de Gaspar/SC; JOEL WILWERT de nacionalidade brasileira, nascido em 07/01/1983, filho de Valentim Valdemar Wilwert e de Lurdes Maria Wilwert, solteiro, maior, conforme registro de nascimento feito no livro nº 029, fls 036, sob nº 3802, do Ofício de Registro Civil da Comarca de Gaspar/SC, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.382 187, órgão emissor SESP/SC, expedida em 21/05/2018, inscrito no CPF nº 041 834.689-57, o qual declara que vive em união estável nos termos da Lei, com MARCELLE ROCHA, de nacionalidade brasileira, nascida em 06/12/1987, filha de Carlos Alberto Rocha e de Tânia Mára Vanolli Rocha, solteira, maior, conforme registro de nascimento feito no livro nº 027, fls 140, sob nº 0031198, do Ofício de Registro Civil da Comarca de Itajai/SC, fotógrafa, portadora da cédula de identidade nº 4 982 869-0, órgão emissor SESP/SC, expedida em 10/04/2001, inscrita no CPF nº 063.561.479-03, a qual o assiste neste ato, residentes e domiciliados na rua Frei Solano, nº 1453, bairro Gasparinho, cidade de Gaspar/SC; JOICE WILWERT, de nacionalidade brasileira, nascida em 27/12/1984, filha de Valentim Valdemar Wilwert e de Lurdes Maria Wilwert, solteira, maior, conforme registro de nascimento feito no livro nº 030, fls 013, sob nº 4913, do Ofício de Registro Civil da Comarca de Gaspar/SC, do lar, portadora da cédula de identidade nº 4.382 196, órgão emissor SESP/SC, expedida em 24/05/2018, inscrita no CPF nº 047.670.829-00, a qual declara que vive em união estável nos termos da Lei, com RENAN HENRIQUE CAMILO SANTANA de nacionalidade brasileira, nascido em 31/07/1988, filho de Jesus Gilberto Sant'Ana e de Maria Aparecida Pereira Camilo, solteiro, maior conforme registro de nascimento feito no livro nº 105, fls 222, sob nº 14279, do Ofício de Registro Civil da Comarca de Penápolis/SP corretor de seguros, da carteira de habilitação nº 03949359805 órgão emissor DETRAN/SC, expedida em 23/09/2016, na qual consta o documento de identidade nº 43719307-SSP-SP e o CPF nº 368.888 648-80 residentes e domiciliados na rua Frei Solano, nº 1453, bairro Gasparinho, cidade de Gaspar/SC.

Joel

Tabellionato  
Gaspar-SC

Lurdes

Marcelle

Joice

Renan

Joice

PROMITENTE COMPRADORA: TECNOVA PREPARAÇÃO DE MATERIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.038.972/0001-87, com sede na Rod. ERS 122, s/n, Nova Milano, Farroupilha, RS, CEP 95.182-000, neste ato representada por seu sócio administrador signatário, Sr. Vinícius Pessin.

As partes acima nominadas e qualificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Rural, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## II - DA BASE LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem aplicação ao presente contrato todas as disposições do Código Civil Brasileiro, em especial as relativas aos contratos de Compra e Venda (art. 481 e ss., CCB).

## III - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento, os PROMITENTES VENDEDORES, prometem vender e a PROMITENTE COMPRADORA lhe comprar o bem imóvel a seguir descrito e caracterizado:

Imóvel: Área de terras rurais com área de 56.192,00 m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil, cento e noventa e dois metros quadrados), situada na Rua João Vieira, nº 680, Santa Terezinha, município de Gaspar, SC, objeto da transcrição nº 17.545, do livro nº 3-J, à fls. 127, do Ofício de Registro de Imóveis de Gaspar/SC, descrita e caracterizada da seguinte forma: "Dois terrenos situados no lugar denominado Fundos do Poço Grande, , município de Gaspar/RS, medindo: o primeiro, a área de 28.096 m<sup>2</sup>, parte ideal de um todo que mede 221.250 m<sup>2</sup>, e que se limita ao sul, com terras de Fabiano Solano Schmitt; ao norte, com terras da família Scheidt, ao leste com terras de Osvaldo Spengler, e a oeste com terras de Urbano Schmitt; e o segundo, a área de 28.096 m<sup>2</sup>, limitando-se ao sul, com terras de Fabiano Solano Schmitt, ao norte, com terras dos sucessores de Teobaldo Anselmo Sansão, separado por um caminho; ao leste com o primeiro terreno, e a oeste, com terras de José Pedro Schmitt ou quem de direito, ambas sem benfeitorias", adquiridos por Valentim Valdemar Wilwert em 24/07/1975, tudo conforme consta da Transcrição nº 17.545, do livro nº 3-J, à fls. 127, do Ofício de Registro de Imóveis de Gaspar/SC. Referido imóvel está registrado junto ao INCRA sob o nº 803.065.009.393-9, e NIRF/RFB nº 4.517.488-1. \* De acordo com o Boletim de informações cadastrais – IPTU, cadastro nº 46339, a área está situada a Rua Leonardo Pedro Schmitt, nº 3261, Bairro Macuco, na cidade de Gaspar-SC. \*De acordo com a planta de retificação o imóvel hoje possui a área de 57.157,22m<sup>2</sup>.

Parágrafo Primeiro: Os PROMITENTES VENDEDORES declaram, sob as penas da lei, que são os únicos sucessores de Valentim Valdemar Wilwert, CPF nº 381.384.929-53, e que

Saul

Tabellionato  
Gaspar-SC

Saul

Marcelle

José

h

h

detêm a legítima posse e propriedade do imóvel supra referido, declarando ainda que sobre a área objeto deste contrato não há qualquer litígio, usucapião ou reivindicação de terceiros.

Parágrafo Segundo: A presente promessa de compra e venda é celebrada em caráter "ad corpus".

Parágrafo Terceiro: Integra o presente contrato o "mapa" anexo, que identifica os limites e divisas do imóvel.

#### IV - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela presente promessa de compra e venda, a PROMITENTE COMPRADORA pagará aos PROMITENTES VENDEDORES o preço total, certo e irrevogável de R\$ 1.486.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil reais), a ser adimplido da seguinte forma:

a) À título de ARRAS/SINAL do negócio, a PROMITENTE COMPRADORA pagará o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na data de assinatura do presente contrato, mediante depósito/transferência bancária na seguinte conta corrente indicada pelos PROMITENTES VENDEDORES:

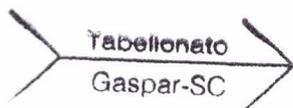
Cooperativa de Credito Viacredi – Sistema Ailos, Banco nº 085, Ag 0101-5;  
C/C .264.526-2, de titularidade de JOEL WILWERT, CPF nº 041 834.689-57.

b) Parcela fixa de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), a ser paga no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data em que os PROMITENTES VENDEDORES apresentarem a PROMITENTE COMPRADORA não só a conclusão do inventário, mas também a retificação da área com o respectivo registro, averbações e demais cominações de praxe, ou de outro modo, concluírem o processamento de usucapião caso seja a via eleita para a regularização das áreas. Portanto o pagamento deverá ser creditado no prazo previsto quando a área estiver devidamente individualizada em matrícula(s) própria(s), via de consequência aptas a ser(em) transferida(s) a terceiros, mediante depósito/transferência bancária na seguinte conta corrente indicada pelos PROMITENTES VENDEDORES:

Cooperativa de Credito Viacredi – Sistema Ailos, Banco nº 085, Ag 0101-5;  
C/C .264.526-2, de titularidade de JOEL WILWERT, CPF nº 041 834.689-57;

c) O saldo final fixo de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais), a ser adimplido na data de assinatura da Escritura Definitiva de Compra e Venda entre a partes, a ser protocolada junto ao tabelionato de notas desta cidade e Comarca de Gaspar-SC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da regularização das área em matrículas individuais de que trata o item anterior, dispondo as partes que a conclusão da

Joel



Luiz Marcella Joia

dita escritura pública de compra e venda deverá ocorrer em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, e cujo pagamento deverá ser feito mediante depósito/transfêrencia bancária na seguinte conta corrente indicada pelos PROMITENTES VENDEDORES:

Cooperativa de Credito Viacredi – Sistema Ailos, Banco nº 085, Ag 0101-5;  
C/C .264.526-2, de titularidade de JOEL WILWERT, CPF nº 041 834.689-57;

Parágrafo Primeiro: A fim de dar ciência a outra parte iniciando a contagem dos prazos previstos nesta clausula, a partes valer-se-ão do disposto na clausula XI deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Não sendo concluída e assinada a escritura pública de compra e venda a que se trata o item “c” da clausula acima, ao final do prazo de 30 (trinta) dias corridos, por fato, ato ou omissão imputados a PROMITENTE COMPRADORA, esta fica obrigada a adimplir o valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais) no primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo concedido para a conclusão a escritura pública de compra e venda.

Parágrafo Terceiro: Uma vez quitadas todas as parcelas previstas no caput, os PROMITENTES VENDEDORES darão à PROMITENTE COMPRADORA a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto deste instrumento

#### V - DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de inadimplência da PROMITENTE COMPRADORA, a parcela vencida será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelos índices do IPCA e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante apurado.

#### VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS PROMITENTES VENDEDORES

CLÁUSULA QUINTA: A PROMITENTE COMPRADORA, declara já ter recebido a Declaração de Renúncia ao Direito de Preferência do arrendatário do imóvel objeto deste instrumento, Sr. Jalmor de Souza, devidamente assinada e com firma reconhecida por autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA: Os PROMITENTES VENDEDORES assumem a obrigação de providenciarem a abertura sobrepilha dos Bens deixados por Valentim Valdemar Wilwert no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, e de envidarem esforços na postulação de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para regularização da área ora transacionada, com a maior brevidade possível.

Joel

Tabellionato  
Gaspar-SC

Marcelle

Luanda

Joel

49

1

CLÁUSULA SÉTIMA: Os PROMITENTES VENDEDORES deverão outorgar a competente Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel objeto deste contrato à PROMITENTE COMPRADORA ou a quem esta indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que obtiverem a regularização da área e, portanto, autorizados a perfectibilizarem a tradição via assinatura de escritura pública de compra e venda do imóvel objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando da lavratura da escritura pública, os PROMITENTES VENDEDORES deverão apresentar todas as certidões negativas.

Parágrafo Segundo: Todas as despesas com a escritura pública, impostos e de registro relativas à transferência da propriedade do imóvel objeto deste contrato correrão por conta da PROMITENTE COMPRADORA.

Parágrafo Terceiro: Os custos e despesas inerentes a sobrepartilha e demais procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais necessários à regularização/retificação do registro do imóvel para torna-lo apto à transferência em favor da PROMITENTE COMPRADORA ou de quem ela indicar, serão suportados exclusivamente pelos PROMITENTES VENDEDORES.

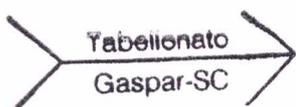
#### VII - DA IMISSÃO NA POSSE

CLÁUSULA OITAVA: A PROMITENTE COMPRADORA será automaticamente imitada na posse direta do imóvel descrito na Cláusula Segunda na data de assinatura do presente contrato, o qual será entregue pelos PROMITENTES VENDEDORES desembaraçado, livre de pessoas e coisas, débitos, encargos, taxas e demais ônus ou gravames.

Parágrafo Único: Os PROMITENTES VENDEDORES declaram que o imóvel objeto desta compra e venda não é alvo de invasões, disputas judiciais ou extrajudiciais, pedido de usucapião, desapropriação, etc., e que inexistem ações reais e reipersecutórias, respondendo pela Evicção, na forma do artigo 447 e seguintes, CCB.

#### VIII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA NONA: As PARTES contratantes não poderão, sem a autorização expressa e escrita da parte contrária, ceder ou transferir a terceiros os direitos, ações e obrigações deste contrato até o pagamento integral do preço final avençado.



Joel

Marcelle

Lucas

Jaice

6

## IX - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: A PROMITENTE COMPRADORA obriga-se a adimplir o preço assumido neste instrumento e os PROMITENTES VENDEDORES, por sua vez, comprometem-se a vender e a transmitir a propriedade plena do objeto deste contrato, nos termos aqui previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As PARTES ajustam que a partir da assinatura do presente instrumento, a PROMITENTE COMPRADORA é a responsável por todos os tributos e encargos que recaiam sobre o imóvel.

## X - DAS BENFEITORIAS

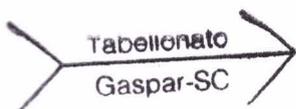
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Acordam as partes que todas as modificações e/ou benfeitorias que eventualmente forem efetuadas sobre o imóvel objeto do presente contrato após a imissão na posse pertencerão única e exclusivamente à PROMITENTE COMPRADORA, devendo serem indenizadas e/ou retidas, caso sobrevenha a rescisão deste contrato.

## XI - DAS NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as notificações, consentimentos, solicitações, instrumentos, aprovações e outras comunicações previstas neste Contrato serão realizadas por escrito e consideradas entregues validamente quando enviadas por Cartório de Títulos e Documentos para os endereços declinados na qualificação das partes ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os seguintes endereços:

- PROMITENTES VENDEDORES: joelwilbert@gmail.com / whatsapp: 47 99650-2231
- PROMITENTE COMPRADORA: comercial3@tecnova.ind.br / whatsapp: 54 99704-2669

Joel



Marcelle

Leandro

João

## XII - DA IRREVOGABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para todos os efeitos de direito, as PARTES declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a fielmente cumpri-lo, sendo expressamente vedado o direito de arrependimento.

## XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Qualquer tolerância das PARTES quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As PARTES dão ao presente Contrato o caráter de título executivo e acordam que o cumprimento de quaisquer das obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela parte credora da obrigação, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos a que der causa.

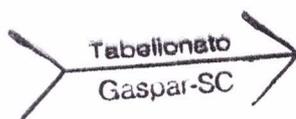
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto se por escrito e assinado por todas as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes obrigam-se a guardar, tanto na execução como na conclusão do presente Contrato, os princípios de probidade e boa-fé.

## XIV – DA CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em caso de descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento que não for sanado após o prazo de 15 dias, contados do recebimento da notificação extrajudicial respectiva, ou ainda, em caso de desistência ou imotivada rescisão deste contrato, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa em favor da parte lesada, no valor equivalente à 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato declarado no caput da Cláusula Terceira, sem prejuízo da execução das arras, na forma do artigo 417 e seguintes do Código Civil Brasileiro. *o*

*Jail*



*Marcelle*

*Lucas*

*Jairo*

*Te*

*le*

## XV – DA GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os PROMITENTES VENDEDORES hipotecam junto a PROMITENTE COMPRADORA para garantia do devido cumprimento deste instrumento, o imóvel de sua exclusiva propriedade, localizado no lugar Gasparinho, na cidade Gaspar-SC, devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis na matrícula nº 9.321, registros R-6, R-7, R-8 e R-9, dos quais declara a PROMITENTE COMPRADORA ter analisado sua matrícula, aceitando-o para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro - Os PROMITENTES VENDEDORES declaram que o Imóvel tem valor venal de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Segundo - Os PROMITENTES VENDEDORES declaram, sob as penas da lei, que o imóvel dado como garantia se encontra livre e desembaraçado de quaisquer encargos ou ônus judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Terceiro - Adimplido o contrato, se compromete a PROMITENTE COMPRADORA a baixar o gravame ora imposto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura publica de compra e venda entre as partes, ou no caso de subsunção da regra esculpida no Parágrafo Segundo da Clausula Terceira, o prazo contar-se-á daquele pagamento.

Parágrafo Quarto - As custas para gravar e desgravar a matrícula com a referida hipoteca, correrão por conta da PROMITENTE COMPRADORA.

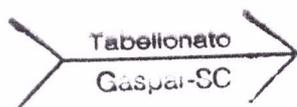
Parágrafo Quinto - Os PROMITENTES VENDEDORES se obrigam a outorgar a compradora a escritura de constituição de hipoteca do imóvel ora dado como garantia, a ser confeccionada após a assinatura deste instrumento, sob pena incorrer nas sanções previstas na Clausula Décima Nona deste instrumento.

## XVI – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As PARTES contratantes elegem o Foro da comarca de Gaspar, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou demandas emergentes do pactuado neste instrumento, obrigatório aos contratantes, em todos os seus termos e cláusulas.

E, por estarem justos e contratados, de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Rural, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

*Joel*



*Marcelle*

*Júlio*

*Luís*

Gaspar/SC, 13 de dezembro de 2021.

*Tabellionato Gaspar-SC* → LOURDES MARIA WILLWERT

LOURDES MARIA WILLWERT

Promitente Vendedora

*Tabellionato Gaspar-SC*

*Tabellionato Gaspar-SC*

JOEL WILWERT

JOEL WILWERT

Promitente Vendedor

MARCELLE ROCHA

MARCELLE ROCHA

Convivente

*Tabellionato Gaspar-SC*

JOICE WILWERT

JOICE WILWERT

Promitente Vendedora

RENAN HENRIQUE CAMILO SANTANA

RENAN HENRIQUE CAMILO SANTANA

Convivente

*Tabellionato Gaspar-SC*

*Tabellionato Gaspar-SC*

TECNOVA PREPARAÇÃO DE MATERIAIS LTDA.

TECNOVA PREPARAÇÃO DE MATERIAIS LTDA.

Promitente Compradora

TESTEMUNHAS:

1. Felipe Bentoleli

Nome: Felipe Bentoleli

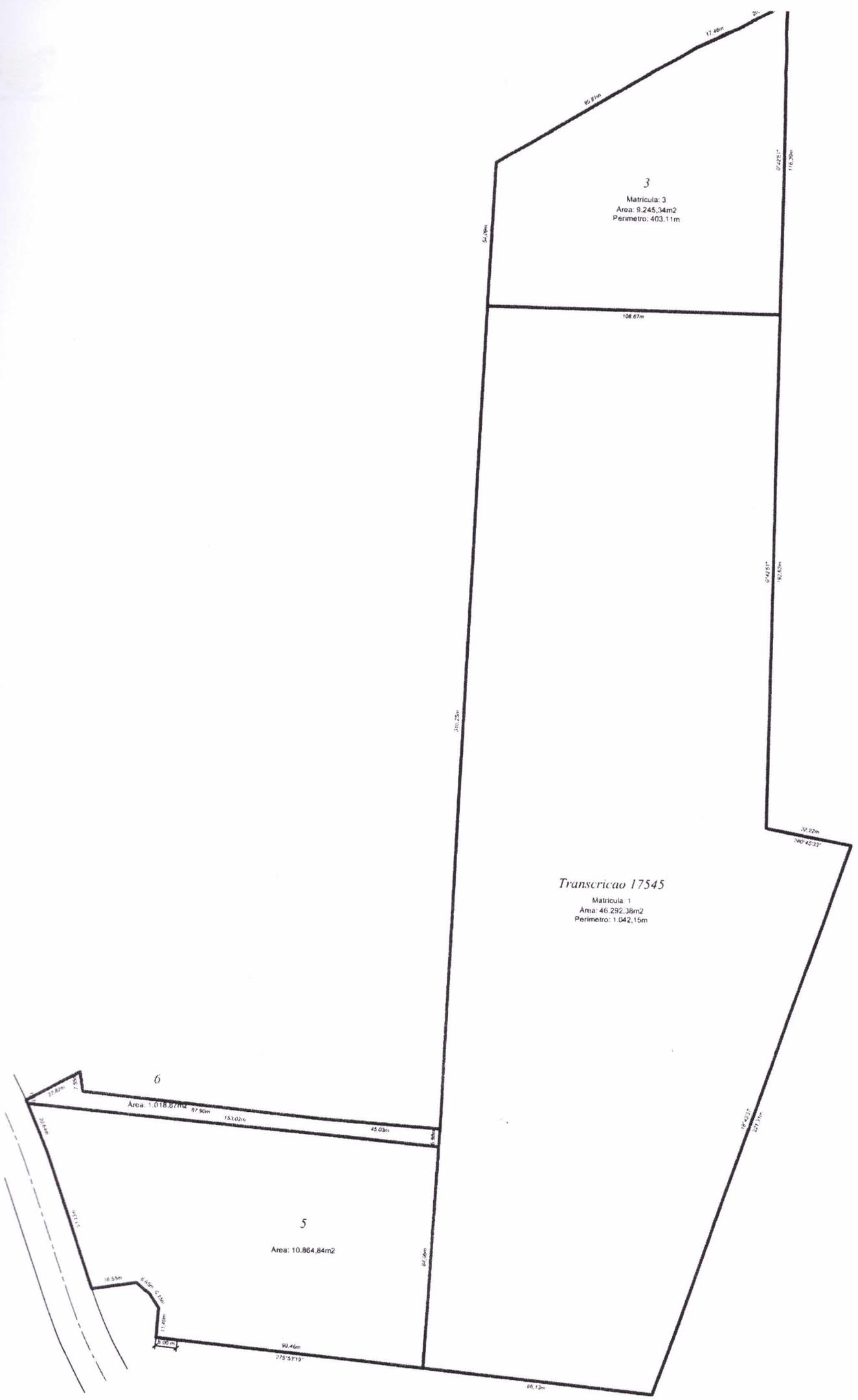
CPF: 730.933.940-15

2. Adriano Carlos Soares

Nome: Adriano Carlos Soares

CPF: 041.414.919-00

g



3  
Matricula: 3  
Area: 9.245,34m2  
Perimetro: 403,11m

Transcricao 17545  
Matricula 1  
Ama: 46.292,38m2  
Perimetro: 1.042,15m

5  
Area: 10.864,84m2

6  
Area: 1.018,87m2

